



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0002767

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de micro-ondas, refrigerador e aparelho de TV

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de micro-ondas, refrigerador e aparelho de TV. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 200/2024

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de micro-ondas, refrigerador e aparelho de TV.

2. A solicitação de contratação foi iniciada a partir do processo SEI nº 2023/0006351, porém, em razão da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos, o procedimento foi reiniciado nestes autos, a partir do Termo de Abertura da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 0752097). Além disso, foram apresentados o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 0791294) elaborado pelo Diretor do Departamento de Logística, o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 0791624), o Termo de Referência (doc. 0791633), bem como o relatório dos itens no Sistema *compras.gov.br* (doc. 0791964).

3. O Coordenador Geral de Administração observou que a licitação deveria ser realizada pela Lei 14.133/2021, bem como analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 0795397).

4. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de consulta ao cadastro de Intenções de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (doc. 0803138), bem como apresentou nova versão do Termo de Referência (doc. 0803663). Ato contínuo, certificou a inexistência de intenções compatíveis com os objetos que se pretende contratar (doc. 0803667).

5. O Coordenador Geral de Administração ratificou a conveniência e oportunidade e aprovou o Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0804041).

6. Foi realizada a pesquisa de preços, sendo apresentados os e-mails de solicitação das

propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e a pesquisa de preços em sites de domínio amplo (docs. 0840161, 0840171 e 0840177). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov.br* (doc. 0840185) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 162.925,21 (doc. 0840191), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 0840375).

7. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0841389).

8. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0841389).

9. A consulta dos itens na BEC foram encartado aos docs. 0842736, 0842739, 0842742, 0842744, 0842747 e 0842748.

10. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0843624).

11. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0844670 e 0844676).

12. Além disso, foram encartados pedidos de adesão à ARP (doc. 0858722), conforme relatado pelo Departamento de Licitações (doc. 0858723), o quais foram indeferidos pelo Coordenador Geral de Administração, considerando que o volume de itens solicitados para inclusão comprometeriam a eficiência e a adequada gestão do SRP, bem como acarretariam em dificuldades operacionais e logísticas para a Defensoria (docs. 0864533 e 0896204).

13. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 0897172.

14. No doc. 0897178, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro na IRP, o transcurso do prazo sem manifestação de interessados para os itens 2 e 4, e o indeferimento da solicitação de participantes para os demais itens, além da elaboração do edital e as adequações promovidas no Termo de Referência (doc. 0897178).

15. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações do termo de referência e encaminhou os autos para a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer (doc. 0897634).

Eis a síntese do essencial.

16. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadas, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada e justificada pelo Diretor do Departamento de Logística, por meio do DFD e do ETP (docs. 0791294 e 0791624), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral

de Administração (doc. 0795397), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

17. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

17.1. Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, observo que se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo **Estudo Técnico Preliminar – ETP**. Determinado o objetivo do DFD, trago as seguintes considerações e sugestões a serem adotadas nas próximas contratações:

17.1.1. Quanto ao **objeto**: a descrição do objeto deve retratar de forma genérica o problema/necessidade que precisa ser solucionada, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado. No caso, por exemplo, a sugestão da descrição do objeto seria “Aquisição de bens de consumo necessários para equipar as Unidades e órgãos da Defensoria, com a finalidade de trazer maior conforto aos defensores/as, servidores/as, estagiários/as e funcionários/as terceirizados, possibilitando o armazenamento adequado e aquecimento de refeições e alimentos. Além de aparelhos que propiciem melhor funcionamento do sistema de gestão de filas de no atendimento das unidade e que para a realização de reuniões híbridas nas salas das unidades e órgãos”;

17.1.2: Quanto à **quantidade**: neste momento da contratação, a quantidade apresentada no DFD deve estar lastreada em alguma justificativa em função do consumo, tais como histórico do número de itens utilizados em contratações anteriores, levantamento de estoque, dentre outras formas que demonstrem a base concreta sob a qual se funda o quantitativo solicitado (podem ser encartados documentos que justifiquem o quantitativo solicitado). Além disso, neste momento seria pertinente informar que se pretende formalizar a contratação por meio de ata de registro dos preços.

17.1.3: Quanto à **justificativa** está deve ser descrita como a real necessidade da contratação e a finalidade almejada com o bem ou serviço. No presente caso, a título de exemplo, a redação sugerida seria “Aquisições necessárias para possibilitar o armazenamento adequado e aquecimento de refeições e alimentos para uso de defensores/as, servidores/as, estagiários/as e funcionários/as terceirizados. Além disso, há necessidade de aquisição de aparelhos que propiciem melhor funcionamento do sistema de gestão de filas de no atendimento das unidade e que para a realização de reuniões híbridas nas salas das unidades e órgãos”.

17.2. Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressalta que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

17.2.1: A **descrição da necessidade**: conforme dito acima, nesta fase do procedimento, a descrição da necessidade deverá considerar o interesse público envolvido, por isso, para o caso concreto seria sugerível a seguinte redação: “A aquisição dos bens pretendidos, tem como objetivo garantir mais

conforto e praticidade aos defensores/as, servidores/as, estagiários/as e funcionários/as terceirizados que trabalham nas unidades e órgãos da Defensoria, pois possibilitará o armazenamento adequado e o aquecimento de alimentos, a fim de que possam realizar suas refeições em sair do local de trabalho. Já os demais itens, tem como objetivo garantir um melhor atendimento ao público atendido pela Defensoria, pois visam o melhor funcionamento do sistema de gestão de filas de no atendimento das unidade, e que para garantem a possibilidade de realização de reuniões híbridas nas salas das unidades e órgãos”.

17.2.2: Sobre a **descrição da solução como um todo**, imperioso se faz destacar que não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação, uma vez que este se trata de um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP. Em outras palavras, é o ETP que indica a melhor solução para o problema e que dará base para a elaboração do Termo de Referência.

Os requisitos mínimos da contratação dizem respeito às premissas básicas indispensáveis para se obter a solução mais vantajosa para a Administração. Deve ser consultado o mercado para verificação das especificações das soluções similares e se certificar de que tais características não restrinjam a competitividade da licitação.

17.2.3: Em relação aos itens que se referem à **estimativa de quantidades e do valor da contratação**, devem ser observados os mesmos apontamentos feitos quanto ao DFD.

17.2.4: O documento deve trazer, ainda, o **levantamento de mercado**, que assim entendido como a pesquisa quanto às alternativas possíveis e as justificativas técnica e econômica da solução a contratar, podendo ser adotadas as opções trazidas no artigo 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Deve-se ter em mente, portanto, que as informações obtidas através do levantamento de mercado devem comprovar o custo-benefício de cada solução possível.

17.2.5. O item **resultados pretendidos**, também merece ser revisado, uma vez que o que se almeja neste tópico é definir qual interesse público que a contratação deseja alcançar. No presente caso é a possibilidade de realização de refeições nos locais de trabalho, considerando o adequado armazenamento dos alimentos e aquecimento dos mesmos, bem como a organização e gerenciamento de filas de atendimento e a possibilidade de realização de reuniões híbridas.

18. Feita esta premissa, o termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0817770), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 0841838). Na elaboração do edital (doc. 0897172), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovadas pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0897634).

19. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP,

com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0803138, 0844670 e 0844676), sendo constatadas solicitações de participação, conforme documento encartado ao doc. 0858722.

21. No entanto, o Coordenador Geral de Administração indeferiu os pedidos de adesão, justificando que a Defensoria, como UGE única, não possui capacidade gerencial ou de logística, considerando o elevado quantitativo solicitado pelas entidades solicitantes, conforme possibilita o artigo 7º do Decreto Federal nº 61.462/2023 (doc. 0864533).

22. O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado (docs. 0840161 a 0840185), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 0840191), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

23. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0843624), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

24. No doc. 0841838, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

25. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 0897172) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- no terceiro tópico da "atenção os licitantes" retificar a remissão aos itens 7 e 11 para itens 5 e 11 do Edital;
- índice: corrigir os itens: 2. DO OBJETO; 3. DO REGISTRO DE PREÇOS (...) 12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO; 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- preâmbulo: retificar o regime de execução para "UNITÁRIO";
- item 1.1: inserir alínea h:
 - h) Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- inverter a posição dos itens 2 e 3;
- 5.4: excluir "para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e";
- item 5.6.4: retificar numeração que está duplicada e retificar a numeração dos subitens seguintes;
- item 5.11: nos termos do art. 15, da Lei 14.133/2021, recomendo a justificativa pela vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- item 9.11: para manter o padrão do edital, retificar "Os licitantes...";
- item 10.4.1: excluir;
- item 10.6.2: retificar a remissão ao item 9.6 para 10.6;
- item 11.2.9: deve ser substituído pelo número 11.2.8.1, renumerando-se os subsequentes;
- item 11.2.15 (renumerado): retificar a menção a menção para "subitem 11.2.10";

- para seguir a ordem lógica da sessão, sugiro que as regras do recurso sejam colocadas antes das regras do registro de preços, assim o item do recurso passa a ser o item 12 e sugiro que sejam acrescentadas as regras de homologação, passando a ser:

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou delavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a convocação das licitantes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.11. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

- considerando que o cadastro de reserva é definido antes da assinatura da ARP, sugiro que o item "DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA" seja colocado logo após o item dos recursos, permanecendo assim como item 13;

- item 13.3: considerando as características da contratação, alterar a redação para:

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- item 13.3, alínea b: retificar menção ao item da Ata para “item 9”;
- item 14 (renumerado): passa a prever as regras de assinatura da Ata, sugiro a seguinte redação adaptada ao item 14.1, apenas renumerando os subsequentes:

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado, dentro do prazo e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1. No caso de o licitante vencedor ainda não ser cadastrado no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 14.1.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 14, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 13 deste Edital.

- item 15: considerando tratar-se de SRP, sugiro a exclusão da redação do item, substituindo pela seguinte (as regras de contratação serão inseridas na Ata):

15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento e atenderão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital).

- item 15.8: retirar a sombra amarela da palavra "adjudicatária";
- item 21 (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES): incluir item 21.14, contendo a seguinte redação, e renumerar os itens subsequentes:

21.14. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 21.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

- item 22.12.1: alterar menção de “16.10” para “14.5”;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- item 1.4, sugiro alteração do texto para melhor adequação ao caso concreto:

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023, e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.”

- item 3: observar os apontamentos realizados no item 17.2.2 deste parecer;

- item 4: sugerimos a adequação da redação dos "requisitos da contratação", haja vista que deve contemplar, por exemplo, as características mínimas nos bens que foram descritas no item 3, os requisitos de sustentabilidade que, neste caso, pode se referir ao consumo de energia dos aparelhos. Além disso, neste item deve ser justificada escolha do sistema de registro de preços como forma de contratação, considerando as vantagens desse tipo de contratação para a Instituição;

- item 5: substituir o título "DA EXECUÇÃO DO OBJETO" para "DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA" e adequar a numeração dos subitens;

- itens 5.2 e 5.3: realocar para o item 4 e renumerar para 4.4 e 4.5;

- item 11.1: substituir "rescisão" por "extinção";

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- alinhar os títulos das cláusulas, conforme o restante do documento;

- preâmbulo: retificar a representação da DPESP;

- preâmbulo: sugiro a alteração da ordem dos itens:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

RG:

- cláusula primeira: substituir "de" por "," antes de "micro-ondas" e "destinado" por "destinados";

- cláusula segunda, item 2.3: passar o item para item 3.2;

- cláusula quarta:

- negritar o item 4.1;

- item 4.3: adequar a redação do item para "Por ocasião das aquisições decorrentes";

- excluir item 4.6, considerando redação da cláusula sexta;

- cláusula quinta:

- item 5.1.1: tendo em vista a modalidade da contratação, sugerimos a alteração do item para “5.1.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas nas notas de empenho...”;

- item 5.1.2: retificar o texto para “dos instrumentos”;

- item 5.2: retificar “das contratações” e "deverão";

- item 5.3: substituir “ordens de aquisição” por “notas de empenho”;

- item 5.6: retificar a redação para "A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro reserva...";

- item 5.8: retificar a remissão ao item 5.6 para 5.5;

- cláusula oitava, item 8.1: indica item 4 como análise de adesão, porém não foi incluído o item, que poderá ser incluído como item 13 da Ata, portanto, retificar a menção;

- incluir cláusula décima segunda com regras das contratações provenientes da Ata:

12. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

12.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

12.2.1. Se, por ocasião da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

12.3.2. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no Edital.

12.4. O fornecedor receberá a Ordem de Fornecimento através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4.1. Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

12.4.2. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida

12.4.3. O prazo para início da execução terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

12.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 12 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.2.1 e 12.3, ou, ainda, se recusar a receber a Ordem de Fornecimento, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

- incluir cláusula 13 com regras para adesão, visto que não consta no ETP, nem em outra manifestação do processo,

justificativa para não permitir a adesão (recomendação que consta nos modelos de Ata publicados pelo Estado: “Recomenda-se que a Administração defina a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços de forma motivada considerando as circunstâncias do caso concreto, verificando se é ou não viável admitir no caso concreto adesões por órgãos ou entidades que não participaram do procedimento precedente.”)

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- c)** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 13.

13.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

13.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

13.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- renumerar a clausula décima segunda para décima quarta - DISPOSIÇÕES GERAIS;

- renumerar a clausula décima terceira para décima quinta - FORO;

26. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 25, em atendimento ao artigo

11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 17 para as próximas contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomerancblum Tenente Feriance, Assistente Técnica**, em 01/07/2024, às 09:48, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0922893** e o código CRC **5AD57875**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0002767

ASTE ASJD - 0922893v37